



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000003/2016 - 10/11/2016 - Processo Nº 021392/2015</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	10/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

**Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:30 horas,** reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 052/2016, na sala da Comissão, para que se promovesse a abertura e julgamento da Concorrência nº 000003/2016, referente ao processo nº 021392/2015, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 6 (INTEGRANTE DO LOTE II): SÃO PAULO - ÁGUA PRETINHA, COM EXTENSÃO DE 4,70 KM, sob o regime de execução indireta, através de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, tendo sido o resumo do edital publicado no Jornal A Tribuna, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

Aberta a sessão pública, a Comissão verificou que protocolizaram os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS as empresas: 1) 3T CONSTRUÇÕES LTDA, 2) ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA, 3) ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA, 4) ATEC ENGENHARIA LTDA, 5) CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 6) CONSÓRCIO BASE - MGP (CAVALCANTE E MGP), 7) CONSTRUVISION E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 8) ECOPAVI ENGENHARIA LTDA - EPP, 9) ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, 10) GOLEM LTDA - ME, 11) LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI, 12) MACRO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, 13) MJRE CONSTRUTORA LTDA, 14) MM CONSTRUTORA LTDA, 15) PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, 16) PRAENGE CONSTRUTORA LTDA - ME, 17) RDJ ENGENHARIA LTDA, 18) ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, 19) RRG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, 20) S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA, 21) SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME, 22) SERRABETUME ENGENHARIA LTDA, 23) THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA - ME, 24) VENTO SUL ENGENHARIA LTDA e 25) VIXQUARRIES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Iniciado os trabalhos, procedeu-se a fase de CREDENCIAMENTO, tendo os representantes apresentado os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados.

A seguir, iniciou-se a fase de HABILITAÇÃO, sendo abertos os envelopes nº 01 de todas as empresas participantes e, posteriormente, fora colocado à disposição de todos os representantes para análise e rubrica. Em prosseguimento foi franqueada a palavra aos licitantes para manifestação quanto à documentação analisada, pronunciando-se os representantes das empresas conforme a seguir:

- 1) A empresa ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA alegou que:
  - a) Construvision possui objeto que não atende ao objeto da licitação;
  - b) Macro não comprovou a execução de TSBD, valeta de proteção, defensa metálica e pavimentação em bloco de concreto, bem como apresentou cópia do balanço sem autenticação;
  - c) MJRE comprovou a regularidade dos tributos mobiliários, mas não apresentou certidões de regularidade de tributos imobiliários da fazenda municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000003/2016 - 10/11/2016 - Processo Nº 021392/2015</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	10/11/2016
Tipo	<b>Abertura de Licitação</b>

- d) Praenge não comprovou a execução de pavimentação em bloco de concreto;
- e) Vento Sul apresentou a certidão de acervo técnico nº 6728/2006 com cópias sem chancela do CREA/RJ (páginas 57, 59, 61 e 62), bem como comprovou a regularidade dos tributos mobiliários, mas não apresentou certidões de regularidade de tributos imobiliários da fazenda municipal;
- f) Golem apresentou certidão do FGTS vencida;
- 2) A licitante ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA alegou que:
- a) A Atec apresentou documento de vínculo com o responsável técnico diferente da própria licitante, sendo o verdadeiro vínculo com o engenheiro responsável técnico como no documento apresentado, não haveria qualquer impedimento para a Atec e o citado engenheiro constituírem um contrato de vínculo atualizado com o nome correto da licitante para atender a exigência da licitação que não foi cumprida. Sugerimos a esta respeitosa Comissão para o total esclarecimento dos fatos, solicitar à empresa Atec que apresente todas as guias da SFIP (sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações da previdência social) quitadas, desde a assinatura do contrato até a presente data, pois neste período nas próprias SFIP's constará a troca do nome da razão social, dirimindo qualquer dúvida;
- 3) A empresa ATEC ENGENHARIA LTDA alegou que:
- a) **THOMES** - Empresa apresentou declaração de inexistência de fato impeditivo e declaração que não empregou menores de 18 anos no quadro de pessoal em condições insalubres e penosas sem a assinatura do representante legal ou administrador. *Ainda não apresentou o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, notas explicativas, avaliação de valor justo ou teste de impermeit, estando em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade. O capital social e o patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial está em percentuais inferiores ao mínimo orçado pela Município de Presidente Kennedy no edital, estando em desconformidade com item 10.7.3 do edital;*
- b) **GOLEM** - Empresa apresentou o termo de abertura, termo de encerramento balanço patrimonial e DRE sem assinatura do profissional contábil e do represente legal da empresa. Além do mais, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo e notas explicativas, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- c) **VIXQUARRIES** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000003/2016 - 10/11/2016 - Processo Nº 021392/2015</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	10/11/2016
Tipo	<b>Abertura de Licitação</b>

resultado de exercício, demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, notas explicativas, avaliação de valor justo ou teste de imperment, estando em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;

- d) **MACRO** - Empresa não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, notas explicativas, avaliação de valor justo, violando desta forma a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- e) **SALVADOR** - Empresa não apresentou as notas explicativas e também não foi identificado a avaliação de valor justo ou teste de imperment, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- f) **MRJE** - Empresa não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, notas explicativas, avaliação de valor justo, estando em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- g) **3T** - Empresa não apresentou a demonstração de resultado de exercício e o balanço patrimonial em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo e notas explicativas, estando em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- h) **S. FRANCO** - Empresa não apresentou avaliação de valor de justo ou teste de imperment, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- i) **MM ENGENHARIA** - Empresa não apresentou a demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo, violando desta forma a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- j) **SERRABETUME** - Empresa não apresentou a demonstração de mutação do patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e a avaliação de valor justo, estando em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- k) **RRG** - Empresa não apresentou a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios (2014/2015), assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo ou teste de imperment, estando em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- l) **PRAENGE** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de resultado de exercício, demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- m) **CONNECT** - Empresa não apresentou a demonstração de resultado de exercício e o balanço patrimonial em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000003/2016 - 10/11/2016 - Processo Nº 021392/2015</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	10/11/2016
Tipo	<b>Abertura de Licitação</b>

caixa, avaliação de valor justo e notas explicativas, estando em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;

- n) **ALMEIDA E FILHO** - Não apresentou demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios (2014/2015), assim como não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, estando em desconformidade com a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- o) **CONSORCIO BASE MGP**. A empresa consorciada CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA EPP não apresentou as notas explicativas e a avaliação de valor justo ou teste de imperment, e a empresa consorciada *MGP CONSTRUÇÕES* não apresentou o balanço patrimonial e a demonstração e resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios (2014/2015), assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, notas explicativas e a avaliação de valor justo, estando portanto em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- p) **ROCCO** - Empresa não apresentou a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo e notas explicativas, estando em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- q) **VENTO SUL** - Empresa não apresentou o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de resultado de exercício, demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo, em flagrante violação a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- r) **PHD** - Empresa não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, avaliação de valor justo ou teste de imperment, violando desta forma a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- s) **CONSTRUVISION** - Empresa não apresentou a demonstração de resultado de exercício em 02 (duas) colunas comparativas dos últimos exercícios, assim como não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, notas explicativas, avaliação de valor justo ou teste de imperment, estando em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;

- 4) A empresa RDJ ENGENHARIA LTDA alegou que:

- a) Vento Sul não comprovou a execução de TSBS ou TSBD.

Por fim, a empresa Salvador alegou que quantas as indagações da empresa Atec, nenhuma delas foram exigidas pelo Edital. No entanto a Salvador apresentou notas explicativas, quantidade de caixa ou equivalente de caixa e o teste impairment é necessário apenas se houver indícios de

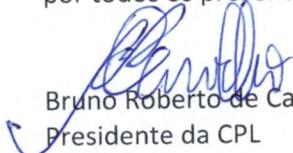


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

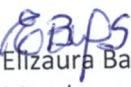
Licitação	<b>Concorrência Nº 000003/2016 - 10/11/2016 - Processo Nº 021392/2015</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	10/11/2016
Tipo	<b>Abertura de Licitação</b>

desvalorização do ativo, o que não é caso desta empresa, que atende a todos os termos do edital. Já a empresa Atec alegou quanto ao questionamento da empresa Almeida e Filho a Atec Engenharia esclarece que basta uma simples verificação da alteração do contrato social anexo ao próprio contrato de prestação de serviço do engenheiro para identificar a mudança na razão social ou até mesmo observar que o CNPJ é o mesmo. A empresa Almeida e Filho alegou que em relação ao questionamento da empresa Atec, apesar de não ser exigido no edital, a demonstração de resultado foi apresentada em duas colunas, conforme paginas 87/108 de sua documentação de habilitação.

Diante da complexidade da licitação e do exposto acima, decide esta Comissão pela suspensão dos trabalhos para análise e conferência das documentações apresentadas, sendo que o resultado da habilitação será divulgado no DIOES (Diário Oficial do Estado do Espírito Santo), DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), no site oficial deste Município, no jornal A Tribuna e no mural da Câmara Municipal. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.

  
Bruno Roberto de Carvalho  
Presidente da CPL

  
Carlos Domingos da Cunha  
Secretário

  
Elizaura Barcelos Matias da Silva  
Membro

**LICITANTES**

  
**3 T CONSTRUÇÕES LTDA**

  
**ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.**

  
**ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA**

  
**ATEC ENGENHARIA LTDA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ATA

Licitação	Concorrência Nº 000003/2016 - 10/11/2016 - Processo Nº 021392/2015
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	10/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

CONNECT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CONSORCIO BASE - MGP (CAVALCANTE E MGP )

CONSTRUVISION E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

  
ECOPAVI ENGENHARIA LTDA - EPP

  
ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA

GOLEM LTDA. - ME

  
LOCKIN LOCACAO - EIRELI

  
MACRO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

  
MJRE CONSTRUTORA LTDA

  
MM CONSTRUTORA LTDA

PHD CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA

  
PRAENGE CONSTRUTORA LTDA - ME

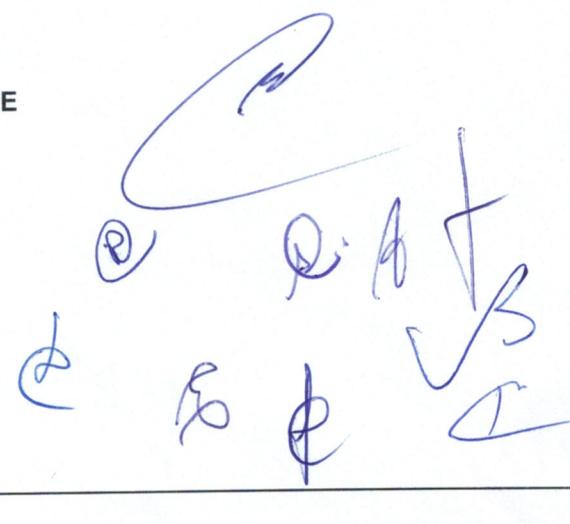
  
R D J ENGENHARIA LTDA

ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

  
RRG CONSTRUTORA E SEVIOS LTDA - ME

  
S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA







PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000003/2016 - 10/11/2016 - Processo Nº 021392/2015
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	10/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

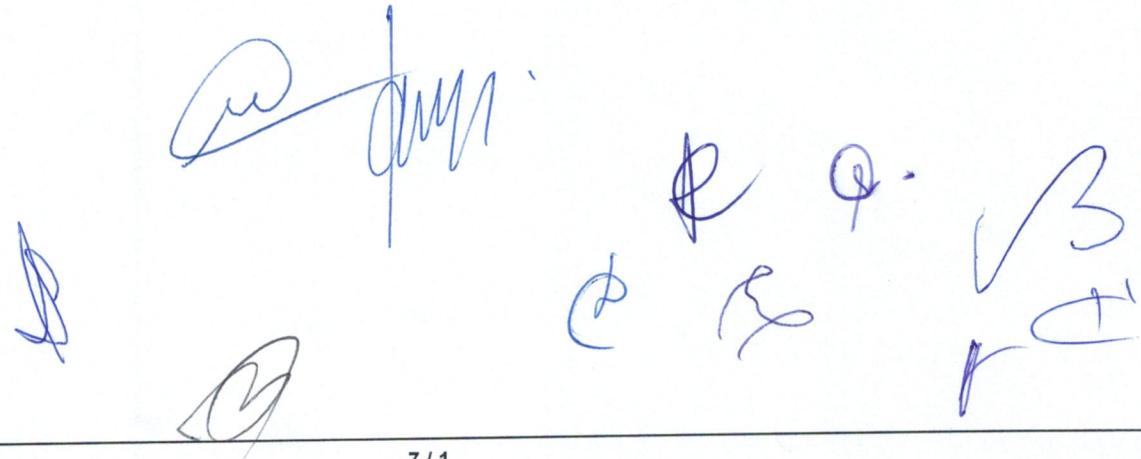
  
SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME

SERRABETUME ENGENHARIA LTDA

THOMES TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA - ME

VENTO SUL ENGENHARIA LTDA

VIXQUARRIES CONSTRUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA



A large area at the bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. These include a large signature that looks like 'R', a smaller 'P', a 'Q', a 'B', a 'C', and other less distinct markings.